



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DEAIN/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 145654316/2026-UFTI/DEAIN/DREX/SR/PF/PE

Processo: 08400.002772/2026-22

Assunto: **Auto de infração e notificação nº 1336\_00021\_2026**

## 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Auto de Infração nº **1336\_00021\_2026 (SEI nº 145156686)**, lavrado em **08/02/2026**, em desfavor de:

1.2. **AUTUADO:** Alexandru Florea

1.3. **NACIONALIDADE/PAÍS:** Romênia

1.4. **DATA DE NASCIMENTO:** 20/06/1988

1.5. **PASSAPORTE** Nº 057107979

1.6. por suposta infração ao disposto no art. 109, **inciso II** da Lei nº 13.445/2017<sup>[1]</sup>, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.199/2017 e disciplinado pela Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

1.7. Após a lavratura no Sistema de Tráfego Internacional – STI, o Auto foi inserido no SEI/PF, conforme determina o art. 4º da IN 198/2021.

1.8. O autuado foi considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias, conforme §3º do art. 3º da mesma norma.

1.9. Não foi apresentada defesa tempestiva.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da regularidade formal do Auto de Infração

2.1.1. O Auto de Infração foi lavrado de acordo com o art. 3º da IN nº 198/2021-DG/PF, contendo relato circunstanciado da infração, sua fundamentação e a penalidade cabível. Consta também o Termo de Ciência exigido pela norma, não havendo vícios formais que justifiquem sua desconstituição.

### 2.2. Da análise da defesa apresentada

2.2.1. Não houve apresentação de defesa por parte do autuado.

### 2.3. Da tipificação da conduta

2.3.1. A conduta se enquadra no art. 109, **inciso II**, da Lei nº 13.445/2017, cuja sanção prevista é a multa por dia de excesso, além da possibilidade de deportação em caso de não saída do País ou não regularização da situação migratória no prazo fixado.

### 2.4. Da fixação do valor da multa

2.4.1. O valor da multa foi determinado conforme os critérios previstos nos arts. 15 a 18 da IN nº 198/2021-DG/PF, observando a condição econômica do autuado, eventual reincidência e a gravidade da infração, nos limites indicados no anexo do normativo.

## 3. DECISÃO

3.1. Diante do exposto, mantenho o Auto de Infração, fixando a multa no valor de **RS\$ 2.200,00** (*Dois mil e duzentos reais*).

**THIAGO CESAR TORRES LEITE**

Agente Administrativo  
DEAIN/DREX/SR/PF/PE

---

[1] Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: I - entrar em território nacional sem estar autorizado: Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; **II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;** III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil: Sanção: multa; IV - deixar o imigrante de se registrar, para efeito de autorização de residência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando orientado a fazê-lo pelo órgão competente: Sanção: multa por dia de atraso; V - transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular: Sanção: multa por pessoa transportada; VI - deixar a empresa transportadora de atender a compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de quem tenha sido autorizado a ingresso condicional no Brasil por não possuir a devida documentação migratória: Sanção: multa; VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional: Sanção: multa. **(O grifo é nosso).**



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CESAR TORRES LEITE, Agente Administrativo(a)**, em 15/04/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145654316&crc=B0E4C513](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145654316&crc=B0E4C513).  
Código verificador: **145654316** e Código CRC: **B0E4C513**.